PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

No exercício das atribuições que me foram conferidas como Agente de Contratação da Fase Externa, e em razão da impugnação apresentada pela empresa **MINAS - CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.373/0001-85, procedeu-se à análise dos argumentos expostos pela impugnante, bem como da legislação aplicável e dos documentos que instruem o presente procedimento licitatório.

Verificou-se que o objeto da licitação contempla a aquisição de herbicida destinado ao controle e eliminação de vegetação invasora em espaços públicos urbanos do Município de Chácara/MG.

Contudo, constatou-se que a utilização de produtos agrotóxicos em áreas urbanas de livre circulação encontra restrições impostas pela legislação sanitária e ambiental vigente, havendo entendimento técnico consolidado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, consubstanciado na Nota Técnica nº 04/2016, no sentido da inexistência de produtos registrados para utilização em atividades de capina química em logradouros públicos urbanos, tais como ruas, praças, jardins e calçadas.

Diante desse cenário, verifica-se a existência de vício que compromete a legalidade do objeto pretendido, refletindo diretamente na regularidade e validade do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da prevenção, da precaução ambiental e da segurança jurídica, previstos na Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a manutenção do certame, diante da possível incompatibilidade do objeto com a regulamentação vigente, poderá acarretar futura invalidação da contratação, bem como potenciais prejuízos à Administração Municipal.

Dessa forma, considerando os fundamentos apresentados na impugnação, o entendimento manifestado pela Procuradoria Jurídica Municipal e a necessidade de observância aos princípios que regem a Administração Pública, DECIDO pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **MINAS - CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA**.

Em consequência, **DECLARO A REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 022/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 060/2026, em razão da superveniência de motivos de interesse público decorrentes da necessidade de adequação do objeto às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino a publicação desta decisão nos meios oficiais de divulgação do certame, para conhecimento dos interessados e demais providências cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Chácara, 03 de junho de 2026.

JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671

Assinado de forma digital por JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671
Dados: 2026.06.03 15:13:59 -03'00'

Jonayne Aparecida Duque de Freitas.
Agente de Contratação Fase Externa